

ATORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR ÁLVARO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a permissão de uso das instalações do Centro de Eventos Werner Wanderer, localizado no Parque de Exposições Governador Álvaro Dias, na sede municipal, às seguintes entidades: COJEM ? CONSELHO DO JOVEM EMPREENDEDOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, C.T.G. TERTÚLIA DO PARANÁ, ACJC ? ASSOCIAÇÃO DOS COMITÊS DE JOVENS DA COPAGRIL e ASSEMAR ? ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, para a realização da 21ª Oktoberfest, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2010.

Parágrafo único ? A permissão de uso será concedida pelo período de 15 a 28 de outubro de 2010, tendo em vista a limpeza e ornamentação do bem público, organização do evento e a instalação dos acessórios e equipamentos para o perfeito desenvolvimento das atividades atinentes.

Art. 2º ? **As entidades mencionadas no artigo 1º ficarão responsáveis civil e criminalmente por todos os fatos oriundos da realização da Oktoberfest 2010.**
Gabinete do Presidente, 08 de outubro de 2010.

Art. 3º - Fica obrigado a contratação pela CCO de seguro visando cobrir eventuais danos patrimoniais, pessoais e morais.

Art. 4º - As entidades referidas no artigo 1º ficarão obrigadas a repassar à PROVOPAR:

I - 1% (um por cento) do lucro líquido do evento;

II - 1% (um por cento) da comercialização de bebidas, portarias e aluguel dos espaços para comercialização de produtos e publicidade.

Art. 5º - As entidades que constituem a CCO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestarão contas ao Poder Legislativo Municipal, segundo normas técnicas de Contabilidade Pública, dos Resultados Financeiros e Avaliação Qualitativa do evento.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a celebrar o respectivo documento administrativo, onde estipulará as condições da permissão e obrigações das partes, visando o bom desenvolvimento do objeto proposto, assim como o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.?